

DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N. 3.582, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**  
DOM 12.12.2025 – N. 6214, ANO XXVI)

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da União e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da União, até o valor de 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões), em dólares americanos ou ienes japoneses.

**Art. 2º** Os recursos oriundos da operação de crédito externo prevista no artigo anterior serão destinados à reestruturação de dívidas internas no âmbito do Programa de Eficiência Fiscal e Ambiental de Manaus (PROEFIS MANAUS), a ser executado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato de empréstimo a ser celebrado.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

DIRETORIA LEGISLATIVA

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 12.12.2025 – Edição n. 6214, Ano XXVI.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 12 de dezembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6214 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.582, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da União e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da União, até o valor de 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões), em dólares americanos ou ienes japoneses.

**Art. 2º** Os recursos oriundos da operação de crédito externo prevista no artigo anterior serão destinados à reestruturação de dívidas internas no âmbito do Programa de Eficiência Fiscal e Ambiental de Manaus (PROEFIS MANAUS), a ser executado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato de empréstimo a ser celebrado.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito de Manaus

### DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o Decreto datado publicado na Edição nº 6.156, página 1 do Diário Oficial do Município de 17-09-2025, que nomeou as candidatas aprovadas no Concurso Público no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

**CONSIDERANDO** que a candidata aprovada em Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objeto do Edital nº 002/2021, não tomou posse no prazo estabelecido no § 3º do art. 70, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 695/2025 – GETRAB/DTRAB/SEMSA, que solicita o tornar sem efeito de nomeação de candidato;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 3.606/2025 – DIVAT/GETRAB/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2025.01637.01412.0.007480 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

**TORNAR SEM EFEITO** nos termos do § 3º, art. 70, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a nomeação da candidata identificada no Anexo Único deste Decreto, publicada na Edição nº 6.156 do Diário Oficial do Município de 17-09-2025, aprovada no Concurso Público, objeto do Edital nº 002/2021, para provimento de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura de Manaus – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

Manaus, 12 de dezembro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito de Manaus